



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
001	

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1683 /2025


CÂMARA MUNICIPAL DE
PRIMAVERA DO LESTE
PROTOCOLO Nº
0873/2025
27 de março de 2025 10:10:04

Ementa: Dispõe sobre termo de permissão de uso para vendedores ambulantes em eventos no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os vendedores ambulantes interessados em participar de eventos realizados no Município de Primavera do Leste poderão solicitar às autoridades competentes o Termo de Permissão de Uso, em caráter precário e gratuito, específico para o local do evento, com validade limitada ao período de 24 horas, ou até 7 (sete) dias consecutivos, conforme a duração do evento.

Art. 2º - O Termo de Permissão de Uso somente será concedido aos vendedores ambulantes que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Ser residente no Município de Primavera do Leste;
- II - Estar devidamente cadastrado junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Economico como vendedor ambulante;
- III - Cumprir as exigências estabelecidas nesta Lei e nas regulamentações complementares expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Termo de Permissão de Uso deverá conter, além das cláusulas habituais, as seguintes obrigações para o permissionário:

- I - Utilizar o espaço público exclusivamente para as finalidades previstas no evento;
- II - Não ceder, transferir ou sublocar a permissão de uso, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for;
- III - Desocupar o espaço público ao final do período estipulado, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias executadas, inclusive aquelas necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;
- IV - Não realizar qualquer obra ou benfeitoria no espaço público sem a prévia aprovação das autoridades municipais competentes;
- V - Observar as normas de segurança e regularidade exigidas pela legislação municipal, bem como os parâmetros de uso e ocupação do solo e outras condições de instalação previstas em normas aplicáveis;

Av. Primavera, 300. Bairro Primavera II . CEP 78850-000
Primavera do Leste - MT | Tel.: (66) 3498-3590 • (66) 3498-1734
www.primaveradoleste.mt.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
002	/

VI - Responder por eventuais danos causados a terceiros, inclusive por danos decorrentes das obras, serviços e atividades autorizadas no local.

Art. 4º - O Poder Público Municipal terá o direito de fiscalizar, a qualquer momento, o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no Termo de Permissão de Uso, podendo aplicar sanções previstas em caso de descumprimento.

Art. 5º - O Município de Primavera do Leste não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes das obras, serviços e atividades realizadas pelo permissionário, incluindo danos causados a terceiros.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo detalhes e procedimentos necessários à sua implementação e ao cumprimento das disposições nela contidas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Primavera do Leste - MT, 25 de março de 2025.


MARCO AURÉLIO SALES FERREIRA DE MORAES
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	7

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo atender à necessidade de regularização e valorização dos trabalhadores informais que atuam em eventos realizados em Primavera do Leste, como nos arredores de estádios de futebol, durante jogos ou espetáculos, no Carnaval, Aniversário da Cidade, em eventos esportivos e culturais, entre outros, que geram alta demanda por produtos como alimentos, bebidas, bandeiras, camisetas, brindes, entre outros.

Esses vendedores ambulantes desempenham um papel crucial na dinâmica desses eventos, mas, muitas vezes, enfrentam a dificuldade de trabalhar de forma clandestina, sem acesso a espaços adequados e sem o reconhecimento da importância de sua função. Trabalham arduamente para garantir o sustento de suas famílias, mas muitas vezes em condições que não garantem dignidade, segurança ou estrutura mínima para o exercício de suas atividades.

Por isso, é essencial proporcionar a esses trabalhadores a oportunidade de atuar legalmente, com a devida regulamentação, garantindo-lhes espaço para trabalhar de forma organizada, segura e digna, ao mesmo tempo em que atende à demanda gerada pelos eventos.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta, que visa promover a inclusão e a dignificação do trabalho dos vendedores ambulantes em nosso município, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social de Primavera do Leste.